

Considerando que o plano diretor é eficaz instrumento para a consecução de políticas urbanas por meio de processo de planejamento integrado aos interesses sociais, descentralizado e participativo (artigo 29, inciso X, CF);

Considerando que as cidades devem propiciar serviços que possibilitem a circulação dos seres humanos nos espaços territoriais, a existência de áreas dignas para o estabelecimento de moradias, serviços urbanos, infra-estrutura e transportes, que permitam a circulação dos cidadãos em segurança e com qualidade e ainda, que nas áreas urbanas possam existir espaços de congregação, de interação e para o lazer;

Considerando que a eficiente operacionalização e funcionamento das funções sociais da cidade se deve pautar para oferecer a todos os cidadãos serviços dignos, de qualidade, por meio do planejamento dos assentamentos urbanos e do processo de urbanização que consigam reverter os processos destrutivos do meio ambiente e ao mesmo tempo maximizar benefícios sociais, econômicos e ambientais para todos;

Considerando que o plano diretor é instrumento primordial para execução do planejamento urbano e para a concretização do direito à cidade sustentável, pois - desde sua elaboração até a sua implementação, deve ser permeado por espaços de participação política. Em outras palavras, desde a elaboração até implementação e fiscalização das metas e prioridades contidas no plano diretor, **é necessário que os poderes legislativo e executivo garantam:** a publicidade dos documentos e informações produzidos; o livre acesso a qualquer interessado a esses documentos; a realização de audiências públicas e debates que propiciem a participação política da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade (Lei 10.257/2001, artigo 40 , incisos I, II e III);

Considerando que o plano diretor do Município de Belém foi aprovado no mês de julho de 2008, por meio da Lei 8.655/08, e grande parte de seus instrumentos estão sem qualquer aplicabilidade em razão da falta de criação de legislação específica que venha regulamentá-los;

Considerando que uma vez aprovado, o plano diretor tem aplicabilidade imediata e caráter executório e que suas disposições são obrigatórias para os particulares e para a administração pública, que deverá pautar suas atividades de conformidade com as disposições normativas constantes do plano, de modo que a gestão urbanística não seja contraditória às disposições daquele;

Considerando a importância dos instrumentos dispostos no Plano Diretor que carecem de regulamentação para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e para o desenvolvimento urbano, como o estudo de impacto de vizinhança, o IPTU Progressivo no tempo, a outorga onerosa do direito de construir e de mudança de uso, o direito de preferência, ZEIS, Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; o zoneamento especial, o macro-zoneamento, entre outros instrumentos.

Considerando que os prazos legais dispostos no Plano Diretor para a regulamentação de aludidos instrumentos já se exauriram ou estão prestes a se exaurir;
RESOLVEM, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa do senhor Prefeito, a elaboração, discussão e encaminhamento à Câmara Municipal de Belém das legislações urbanísticas específicas, sem as quais os instrumentos dispostos no Plano Diretor carecerão de efetividade, dando fiel cumprimento dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e mandamentos expressos no Estatuto da Cidade, especificamente no que tange à abertura de debates, garantindo canais de participação a todos os cidadãos.

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa do senhor Prefeito, consoante o artigo 188 da Lei 8.655/08 que, até a promulgação da lei que regulamente o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, todos os empreendimentos que causem ou que possam causar impacto ao meio ambiente, à infra-estrutura básica, ao entorno ou à comunidade de forma geral, devem ser licenciados pela SEURB, após concessão de licença ambiental e cumprimento de condicionantes técnicas que considerem os efeitos dos empreendimentos sobre: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; geração de tráfego; ventilação e iluminação; geração de ruído; paisagem urbana, patrimônio natural e cultural, assim como o processo de licenciamento deverá indicar medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos negativos decorrentes dos empreendimentos;

RECOMENDAR à Câmara Legislativa Municipal de Belém, na pessoa de seu Presidente, que, no âmbito de sua competência, envie esforços para que referidas legislações sejam, em caráter de urgência, levadas a debate, discussão e aprovação;
RECOMENDAR ainda que Prefeitura Municipal de Belém e Câmara Legislativa Municipal de Belém cientifiquem ao Ministério Público Estadual, por meio dos Promotores de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, no prazo de 15 (dez) dias, a contar da publicação da presente, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação competente.

Publique-se e Encaminhe-se às autoridades ora recomendadas. Belém (PA), 10 de fevereiro de 2009.

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS

Promotora de Justiça em atuação conjunta com as 1ª. e 2ª. Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém (Portarias 090/2009-MP/PGJ e 091/2009-MP/PGJ)

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO N.º 002/2009-CPJ, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre os dias de feriados, bem como de ponto facultativo no ano de 2009, e os dias de compensação para cumprimento neste Órgão Ministerial.

O **EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, Órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 21, inciso I, da lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

CONSIDERANDO que o horário de expediente do Ministério Público é de 08 às 14 horas;

CONSIDERANDO o interesse do serviço e o princípio constitucional da economicidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 21/01/2009, que gerou a Resolução 001/2009-GP, publicada no Diário da Justiça nº 4264, de 23/01/2009;

CONSIDERANDO a proposição do Procurador Geral de Justiça, na sessão ordinária realizada nesta data, e os termos do artigo 18, inciso V da Lei Complementar nº 057/2006:

RESOLVE:

Art. 1.º - Divulgar os dias de feriados, bem como de ponto facultativo com e sem compensação no ano de 2009, com efeito em todo o Estado do Pará, sem prejuízo da prestação dos serviços, considerados essenciais, executados através dos plantões para atendimento dos casos urgentes e da área de segurança do Ministério Público/PA, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
FEVEREIRO	23 (segunda-feira)	Carnaval	Ponto facultativo, sem compensação.
	24 (terça-feira)	Carnaval	FERIADO NACIONAL – Carnaval (Lei n.º 14081/1951).
	25 (quarta-feira)	Quarta-feira de Cinzas	FERIADO NACIONAL – Quarta-feira de Cinzas.
ABRIL	09 (quinta-feira)		Ponto facultativo, sem compensação.
	10 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	FERIADO NACIONAL
	20 (segunda-feira)		Ponto facultativo, com compensação.
	21 (terça-feira)	Tiradentes	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei n.º 771/49
MAIO	01 (sexta-feira)	Dia do Trabalho	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002
JUNHO	11 (quinta-feira)	Corpus Christi	FERIADO – Lei nº 9,093/95 c/c Lei Municipal nº 771/49
	12 (sexta-feira)		Ponto facultativo, com compensação.
SETEMBRO	07 (segunda-feira)	Independência do Brasil	FERIADO NACIONAL
OUTUBRO	12 (segunda-feira)	Nossa Senhora Aparecida e Dia seguinte ao Círio	FERIADO NACIONAL
	26 (segunda-feira)	Recírio	Ponto facultativo, sem compensação.
	27 (terça-feira)		Ponto facultativo, com compensação.
	28 (quarta-feira)	Dia do Servidor Público Estadual	Art. 238 da Lei nº 5.810/1994. Ponto facultativo, sem compensação.

NOVEMBRO	02 (segunda-feira)	Finados	FERIADO NACIONAL
DEZEMBRO	07 (segunda-feira)		Ponto facultativo, com compensação.
	08 (terça-feira)	Dia da Justiça e Nossa Senhora da Conceição	FERIADO – Lei nº 1.408/51, Lei nº 5.010/66 alterada pela Lei nº 6.741/79, Lei Estadual nº 5.008/81 e Lei nº 9.093/95 e Lei Municipal nº 771/49
	14 (segunda-feira)	Dia Nacional do Ministério Público	Art. 82 da Lei 8.625/1993. Ponto Facultativo, sem compensação.
	25 (quinta-feira)	Natal	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002

Art. 2º. Determinar a suspensão de expediente e suas compensações, referentes ao exercício de 2008, conforme abaixo:

MÊS	DIA DE SUSPENSÃO	DIAS PARA COMPENSAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO
Abril	20/04/2009	13, 14, 15, 16 e 17 de abril de 2009	8:00 às 15:00 horas
JUNHO	12/06/2009	04, 05, 08, 09 e 10 de junho de 2009	8:00 às 15:00 horas
OUTUBRO	27/10/2009	19, 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2009	8:00 às 15:00 horas
DEZEMBRO	07/12/2009	30 de novembro de 2009 e 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2009	8:00 às 15:00 horas

Art. 3º. Determinar que as chefias imediatas façam cumprir a prorrogação do horário nos dias de compensação acima referidos.

Art. 4º. Caberá aos Chefes de Unidades de Apoio das Promotorias da Capital e do Interior a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência;

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, EM BELÉM-PA, 19 de fevereiro de 2009.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício

PEDRO PEREIRA DA SILVA

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ANABELA BOUÇÃO VIANA

CLAUDIO BEZERRA DE MELO

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

MARIO NONATO FALANGOLA

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

ANA LOBATO PEREIRA

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

JOSE VICENTE MIRANDA FILHO

PORTARIA Nº 001/2008-MP/PJB

PORTARIA Nº 001/2008-MP/PJB

A Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Rodovia BR 316, km 08, s/n, bairro Centro, Ananindeua/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2008

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Estado do Pará e Município de Ananindeua.

Assunto: Apurar os fatos e responsabilidades referentes à necessidade de urgente redução das taxas de mortalidade infanto-juvenil em decorrência do *diabete mellitus* no Município de Ananindeua, em julho de 2008.

Ananindeua/Pa, 12 de fevereiro de 2009.

SILVIA BRANCHES SIMÕES – Promotora de Justiça.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 003/2009-CPJ, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de diárias aos membros e servidores quando a serviço do Ministério Público do Estado do Pará.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias aos membros e servidores, quando a serviço do Ministério Público do Estado do Pará;